

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1203/2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal renovar Convênio com a SANEPAR, que trata da Taxa de Coleta de Lixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE - LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em renovar, por igual período, o Convênio com a SANEPAR, conforme dispõe o Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei nº 681/2005, de 21/12/2005, que trata da Taxa de Coleta de Lixo, anteriormente renovado através da Lei nº 1090/2014.

ART. 2º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod286203